

**ATO CONVOCATÓRIO****05/2019****SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE**INSTITUTO ODEON  
Theatro Municipal de São Paulo

---

**Data da publicação: 13/05/2019**

O INSTITUTO ODEON, entidade cultural de fins não econômicos, responsável pelo gerenciamento do Theatro Municipal de São Paulo (“Theatro”) e seus complexos: a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; os corpos artísticos profissionais e semi-profissional, Orquestra Sinfônica Municipal, Coral Lírico, Coral Paulistano, Quarteto de Cordas de São Paulo, Balé da Cidade e Orquestra Experimental de Repertório, bem como pela execução das ações necessárias para estruturação, produção e disponibilização ao público da programação artística, conforme Termo de Colaboração nº 001/2017 celebrado com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, nos termos do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização do presente Processo de Seleção, em consonância com o seu Regulamento de Compras e Contratações.

**1. OBJETO**

**1.1. É objeto do presente Ato Convocatório a seleção de empresa especializada em serviços de transporte, com carga e descarga de bens móveis, tais como: cenários, figurinos, instrumentos musicais, maquinários e mobiliários de orquestra, entre outros, para o período estimado de 24/06/2019 a 23/06/2021, com seguro de carga obrigatório, de acordo com a legislação vigente, anexos previstos neste instrumento bem como as seguintes especificações:**

- a) A empresa contratada deverá prestar o serviço sempre que solicitados pela contratada, não podendo se furtar a prestar tais atendimentos. No momento da solicitação dos serviços, a contratante indicará o exato destino de busca, entrega e demais orientações necessárias ao transporte;
- b) A empresa contratada deverá prestar os serviços de segunda-feira a domingo, incluindo feriados municipais, estaduais e nacionais, sempre que solicitada, inclusive nos períodos noturnos;

- c) A empresa contratada deverá ser responsável pela manutenção, conservação e revisão dos veículos que compõem a frota;
- d) A empresa contratada deverá possuir todas as autorizações pertinentes para o desempenho da atividade de transporte de coisas e se responsabilizará por todos os danos que possam ocorrer na prestação dos serviços, ficando ainda estabelecido que os veículos deverão ser conduzidos por pessoas legalmente habilitadas e com treinamento adequado para a execução das manobras necessárias, bem como direção defensiva, designadas pela empresa contratada, sob suas expensas e responsabilidade;
- e) Além do seguro DPVAT, a empresa contratada deverá providenciar e manter às suas próprias custas Seguro de Responsabilidade Civil apropriado, incluindo, entre outros, Seguro de RCF-V com valor coberto de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros por Morte e Invalidez com valores cobertos de no mínimo R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) e Danos Morais com valor coberto de no mínimo R\$10.000,00 (Dez Mil Reais);
- f) As obrigações da empresa contratada não serão limitadas de qualquer modo pelo montante de qualquer cobertura de seguro aqui exigida, nem por qualquer limitação sobre o montante ou tipo de danos, indenização, ou benefícios pagos ou devidos pela contratada;
- g) A empresa contratada deverá providenciar os seguros ora exigidos junto a uma companhia seguradora financeiramente sólida com responsabilidade reconhecida e aceitável para o INSTITUTO ODEON, e fornecerá a este um Certificado de Seguro comprovando essa cobertura antes da assinatura do contrato e sempre que solicitado pelo INSTITUTO ODEON. Todas as apólices de seguro deverão: (a) estipular que a seguradora da empresa contratada renuncie ao seu direito de sub-rogação contra o INSTITUTO ODEON; (b) continuar em pleno efeito e vigência durante ao menos 30 (trinta) dias após o INSTITUTO ODEON receber notificação por escrito de cancelamento, rescisão, ou alteração adversa relevante; e (c) a respeito da cobertura permitida a empresa contratada, não será anulada por qualquer ação ou omissão (inclusive declaração falsa ou não divulgação) de qualquer outra pessoa. Além disso, todas as apólices de seguro de responsabilidade deverão: (d) incluir responsabilidade contratual; (e) incluir um dispositivo padrão sobre divisibilidade de interesses e um endosso padrão para responsabilidades concorrentes; (g) ser primária e não contributivas em relação a qualquer outro seguro mantido pela empresa contratada;
- h) A empresa contratada deverá ser responsável por seus próprios prêmios do seguro para a cobertura acima e por quaisquer retenções por auto-seguro ou franquias;

## **2. REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO**

2.1. Os interessados em participar da presente seleção deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ter no mínimo 5 (cinco) anos de funcionamento, a ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (contrato social ou afim);
- b) Ter experiência comprovada na prestação de serviços objeto do presente contrato, mediante a apresentação de portfólio;
- c) Ter sede ou filial na cidade de São Paulo. Caso não tenha, o interessado deverá comprometer-se, mediante declaração, com a abertura de filial em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após assinatura de contrato, caso venha ser selecionado em decorrência do presente ato convocatório;
- d) Estar apto a exercer suas atividades nos termos da legislação pertinente;
- e) Apresentar contrato social com objeto compatível com à atividade de prestação de serviço de transportes;
- f) Não estar impedido de contratar com a Administração Pública e não possuir qualquer tipo de pendência obrigacional e/ou financeira com o INSTITUTO ODEON.
- g) O INSTITUTO ODEON poderá realizar diligências à qualquer momento, inclusive exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário.
- h) É vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:
  - que estiver suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Estado de SP e o município de SP - Capital durante o prazo da sanção aplicada;
  - que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;
  - que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;

2.2. É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto licitado

2.3. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. O não cumprimento de qualquer uma das alíneas do item acima eliminará do certame o participante.

### **3. DA PROPOSTA**

3.1. Na elaboração da proposta comercial deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.2. A proposta de preço deverá ser elaborada em 01 (uma) via, datada e assinada pelo representante legal em papel timbrado da empresa proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinha ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo ainda constar obrigatoriamente:

- a) Conhecimento do Termo de Referência - ANEXO I;
- b) Nome e número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

- c) Declaração de que nos preços propostos para remuneração do fornecedor encontram-se incluídos todos os gastos com reuniões, visitas a fornecedores, custo de materiais (inclusive o de consumo), mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), equipamentos e materiais, frete e entrega, mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal, uniformes, administração, seguros e quaisquer outros, inclusive o lucro da empresa proponente e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços do fornecedor, nos termos do presente Ato Convocatório. Não será aceita, pelo INSTITUTO ODEON, nenhuma despesa adicional, além do preço apresentado na proposta, referente a qualquer procedimento que envolva o objeto do presente Ato Convocatório.
- d) **Declaração contendo o valor unitário a ser cobrado por deslocamento nos seguintes itinerários indicados:**
- De Theatro Municipal de São Paulo à Central Técnica de Produções Chico Giacchieri;
  - De Central Técnica de Produções Chico Giacchieri ao Theatro Municipal de São Paulo;
  - De Praça das Artes ao Theatro Municipal de São Paulo;
  - De Theatro Municipal de São Paulo à Praça das Artes .
- e) **Os endereços são: THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO (Endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/n.º - Centro – SP); PRAÇA DAS ARTES (Endereço: Avenida São João, 281 – Centro – São Paulo); CENTRAL TÉCNICA DE PRODUÇÕES CHICO GIACCHIERI (Endereço: Rua Paschoal Ranieri, 75 – Canindé , São Paulo - SP);**
- f) **Declaração contendo os valores por quilometragem rodada nos demais itinerários que não compreenderem os indicados na cláusula “d”.**
- g) **Declaração contendo os valores unitários por ajudante a ser disponibilizado.**

#### **4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- a) A proposta e documentação deverão ser entregue na Coordenação de Contratos localizada no seguinte endereço: PRAÇA DAS ARTES (Entrada 1: Avenida São João, 281 – Centro – São Paulo, ou, Entrada 2: Rua Conselheiro Crispiniano, 378, Centro, São Paulo/SP), **7º andar, até às 17h (horas) (Brasília-DF) do dia 05/06/2019.**
- b) A proposta deverá ser entregue em formato físico (impresso), devidamente acompanhada de um arquivo digital (CD-RW ou pen drive) correspondente;
- c) As propostas podem também ser encaminhadas por correspondência, devendo respeitar os prazos e condições estabelecidos neste edital.
- d) Juntamente com a proposta, as empresas proponentes deverão anexar (1) o ato constitutivo em vigor (Contrato Social, Declaração de Empresário, Ato Constitutivo de Eireli, Estatuto Social acompanhado da ata de criação da entidade e ata de posse da atual diretoria, ou outros admitidos em lei), devidamente registrado na Junta Comercial (em se tratando de empresário individual, Eireli e sociedades comerciais) ou

no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (nos demais casos), (2) o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), (3) Certidões negativas de débito (CNDs) de tributos nos âmbitos federal, estadual e municipal, (4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (5) certidão perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) (se não tiver sido apresentada a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e (6) Certidão Negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (8) Portfólio e/ou cópias de contratos de prestação de serviço, comprovando de qualificação técnica para prestação dos serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado; (9) comprovante da existência de sede ou filial na cidade de São Paulo ou declaração comprometendo-se com a abertura de filial em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, e (10) declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública e que não possui qualquer tipo de pendência obrigacional e/ou financeira com o INSTITUTO ODEON.

- e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente

4.2 O Resultado do Ato Convocatório será publicado **em até 05 (cinco) dias úteis** contados da data limite para apresentação das propostas, com prazo para recurso **de até 03 (três) dias úteis** contados da data de divulgação do Resultado. As contrarrazões ao recurso apresentado deverão ser apresentadas **em até 03 (três) dias úteis** contados do recebimento do recurso e a decisão deverá ser proferida dentro do prazo **de até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento das contrarrazões.

## 5. DO JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS

- 5.1. As propostas serão examinadas e julgadas por uma comissão de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste Ato Convocatório, a saber:
- a) Condições Técnicas e
  - b) Condições Comerciais.
- 5.2. Cada proponente poderá, no total, obter o máximo de 100 (cem) pontos.
- 5.3. Será declarada vencedora a empresa que atingir o maior número de pontos que serão assim distribuídos:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO		
<b>Condições Técnicas</b>	<b>(Peso 30%)</b>		
A proposta está de acordo com as informações apresentadas.	Até 15 pontos		
Análise técnica do portfólio e principais clientes (experiência)	Até 15 pontos		
<b>Condições Comerciais</b>	<b>(Peso 70%)</b>		
Proposta de preço	<i>Melhor preço</i>	<i>2º melhor preço</i>	<i>Demais propostas</i>
	<i>70 pts</i>	<i>60 pts</i>	<i>40 pts</i>

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Condições Técnicas	30 pontos
Condições Comerciais	70 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

5.4.O não atendimento a qualquer um dos itens acima não elimina o proponente, mas zera a pontuação no item não apresentado.

5.5.O valor global da proposta será utilizado como critério de desempate.

5.6.A seleção do fornecedor do serviço e/ou do material objeto deste Ato Convocatório será criteriosa, levando-se também em consideração a idoneidade, qualidade dos eventuais materiais e/ou dos serviços oferecidos, os descontos, assim como a garantia da entrega, a facilidade de manutenção, viabilidade de execução, a facilidade de reposição (se for o caso) e a disponibilidade de atendimento em caso de urgência, quando necessário.

- 5.7. Depois de enviadas, as propostas serão tidas como imutáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores por parte do concorrente tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 5.8. Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam as especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.
- 5.9. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o preço de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços estejam muito abaixo de patamares razoáveis, mostrando-se, portanto, manifestamente inexequíveis.
- 5.10. Por preço manifestamente inexequível deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com o mercado.
- 5.11. Não poderá participar a empresa que faça uso de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.
- 5.12. Selecionado o vencedor, poderão ser negociados ajustes na proposta original para refinamento e compatibilização com o projeto.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 As condições de pagamento serão especificadas em contrato, devendo a empresa selecionada fornecer a nota fiscal mensal emitida contra o INSTITUTO ODEON, que procederá com as retenções fiscais cabíveis, após sua aprovação.

## **7. VIGÊNCIA**

- 7.1 O contrato se encerra com o término das obrigações acordadas – com previsão de início em 24/06/2019 e término em 23/06/2021.

## **8. CRONOGRAMA DO ATO CONVOCATÓRIO:**

- a) Publicação do Ato – **13/05/2019**
- b) Entrega das Propostas – Até o dia **05/06/2019**
- c) Publicação do resultado – até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega das propostas.
- d) Período de recurso – até 03 (três) dias úteis após publicação do resultado
- e) Período de contrarrazões – até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do recurso
- f) Publicação de resultado após recurso - até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento das contrarrazões.

## 9. RELAÇÃO DE ANEXOS

- a) ANEXO I – Especificações técnicas
- b) ANEXO II - Termo de Referência

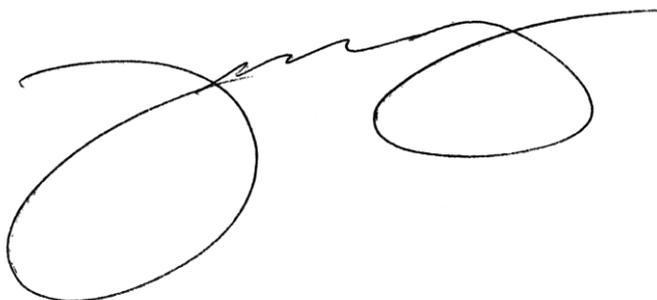
## 10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) A apresentação da proposta por parte da empresa proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste termo e total sujeição à legislação pertinente e ao Regulamento de Compras e Contratações do INSTITUTO ODEON;
- b) A realização do presente processo de compras e contratações não obriga o INSTITUTO ODEON a formalizar a compra e/ou a contratação de serviços junto à empresa proponente vencedora, podendo o processo ser anulado ou revogado pelo responsável legal do INSTITUTO ODEON ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados;
- c) O INSTITUTO ODEON poderá exigir que a empresa vencedora do certame apresente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, garantia contratual no valor de R\$ 22.111,55 (vinte e dois mil, cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos), como forma de assegurar as obrigações decorrentes do contrato. Serão aceitas garantias nas modalidades caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.
- d) É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- e) A empresa proponente se compromete a manter os preços propostos mesmo que o volume de serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos seja inferior ao estimado neste ato convocatório. Por outro lado, caso a demanda efetiva seja superior, a empresa proponente se compromete a conceder desconto proporcional aos valores indicados em sua proposta.
- f) Cabe à empresa proponente garantir todos os direitos trabalhistas dos prestadores de serviços que colocarem à disposição do INSTITUTO ODEON, sem que a este caiba qualquer responsabilidade, direta, solidária ou subsidiária;
- g) Todos os procedimentos de segurança e funcionamento do THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO e da PRAÇA DAS ARTES deverão ser cumpridos pela prestadora de serviço, sob pena de interrupção do contrato;
- h) A empresa proponente declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº

8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

- i) A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Quando não explicitada na proposta, será considerada como sendo de 60 (sessenta) dias.
- j) Pedidos de esclarecimentos podem ser encaminhados até 02 (dois) dias anteriores ao recebimento da proposta para o e-mail: [atos.convocatorios@institutoodeon.org.br](mailto:atos.convocatorios@institutoodeon.org.br)

São Paulo, 13 de maio de 2019



**INSTITUTO ODEON**  
**Theatro Municipal de São Paulo**

## ANEXO I - Termo de Referência

### 1. Objeto:

1.1. Transporte, para carga e descarga de bens móveis, tais como: de cenários, figurinos, instrumentos musicais, maquinários e mobiliários de orquestra, entre outros.

### 2. Especificações do objeto:

2.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço sempre que solicitados pela contratada, não podendo se furtar a prestar tais atendimentos. No momento da solicitação dos serviços, a contratante indicará o exato destino de busca, entrega e demais orientações necessárias ao transporte;

2.1.1. A CONTRATANTE deverá solicitar os serviços com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante requisição formal, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, tais como, dia, hora, local/endereço, lista dos materiais a serem transportados a cada transporte, com os respectivos valores, em reais (R\$), com vistas à viabilização, pela Contratada, do seguro dos bens a serem transportados.

2.2. Destinos classificados como “rota com Km não estipulado” devem ser calculados pelo percurso de menor quilometragem, a ser inserido no relatório de transporte/documento de rota, podendo a CONTRATANTE fiscalizar e questionar a qualquer momento.

### 3. Das obrigações da CONTRATADA:

3.1. Possuir todas as apólices de seguro contratado e fornecê-las para a CONTRATANTE, caso necessário;

3.1.1. Mencionar em todos os relatórios de transporte/ documento de rota o número da Apólice de Seguro e a seguradora;

3.2. A empresa contratada deverá se responsável pela manutenção, conservação e revisão dos veículos que compõem a frota;

3.2.1. A empresa contratada deverá possuir todas as autorizações pertinentes para o desempenho da atividade de transporte de coisas e se responsabilizará por todos os danos que possam ocorrer na prestação dos serviços, ficando ainda estabelecido que os veículos deverão ser conduzidos por pessoas legalmente habilitadas e com treinamento adequado para a execução das manobras necessárias, bem como direção defensiva, designadas pela empresa contratada, sob suas expensas e responsabilidade;

3.3. A Contratada deverá vistoriar a carga a ser transportada, por ordem de serviço, para avaliar e será responsável por:

- a) o volume da carga a ser transportada para definição do tipo do veículo necessário;
- b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento;
- c) os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;

Todos esses aspectos devem constar no relatório de transporte/documento de rota.

3.3.1. Todos os bens deverão ser devidamente protegidos com materiais em perfeitas condições de uso, tais como: • cobertor; • flocos de isopor; • papel; • plástico bolha.

3.3.2. Não realizar transporte de bens que se enquadrem nas seguintes categorias:

- Armas de fogo;
- Produtos cujo uso não sejam legalmente autorizados por lei;
- Produtos perigosos (inflamáveis, explosivos, gases, tóxicos, corrosivos ou radioativos).

3.3.3. Caso ocorram avarias ou extravios de bens durante o transporte, o fato deverá ser comunicado, no prazo de dois dias úteis, à fiscalização da Ordem de Serviço pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.4. Possuir o transporte adequado para a carga informada, equipe técnica qualificada, arcando com quaisquer prejuízos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência de sua parte.

3.4.1. Caso tenha dúvidas do tipo de caminhão adequado para cada transporte, o mesmo poderá ir ao local de retirada com antecedência para realizar as atividades corretamente.

3.4.2. A Contratada deverá contar com sistema de elevadores, para a necessidade de carregamento e descarregamento de bens/equipamentos de peso alto, no baú do veículo.

3.5. A “rota com Km não estipulado” deve (ANEXO II - quadro II) ser em regra, a que apresentar a menor distância entre a origem e o destino, não se responsabilizando a CONTRATANTE, por acidentes de trânsito, multas decorrentes de infrações da equipe da CONTRATADA, erro de GPS, desastres da natureza e outros fatores não atrelados à mesma.

3.6. Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a Contratada deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, em 20 (vinte) dias úteis, baseando-se nas seguintes alternativas:

- a) por outro bem idêntico e de primeiro uso;
- b) por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento da CONTRATANTE;
- c) por ressarcimento pecuniário, no valor integral do bem.

#### **4. Das obrigações da CONTRATANTE:**

4.1. Solicitar os serviços com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas);

4.2. Permitir acesso dos empregados da Contratada aos locais de execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente identificados;

4.3. Acompanhar e fiscalizar o carregamento de bens pertencentes à Contratante por intermédio de servidor designado para tal fim.

4.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.4. Efetuar o pagamento mensal devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão de nota fiscal.

4.5. Na constatação de avarias ou extravios que tenham ocorrido durante o transporte, a Contratada deverá proceder a substituição ou ressarcimento do bem, em 20 (vinte) dias úteis, baseando-se nas seguintes alternativas:

- a) por outro bem idêntico e de primeiro uso;
- b) por outro bem similar e de primeiro uso, caso seja de consentimento da CONTRATANTE;
- c) por ressarcimento pecuniário, no valor integral do bem.

|

**ANEXO II - Modelo Para Apresentação da Proposta Comercial**

Itinerários (padrão)		Valor Unitário	Valor Unitário
		(diurno)	(noturno e fds)
1	<b>Central Técnica Chico Giacchieri - Theatro Municipal de São Paulo</b>		
	<b>Theatro Municipal de São Paulo - Central Técnica Chico Giacchieri</b>		
	Caminhão pequeno (tipo VUC)	R\$	R\$
	Caminhão grande (baú 9 metros) de comprimento	R\$	R\$
	Caminhão grande (baú 10 metros de comprimento)	R\$	R\$
	Caminhão com carroceria aberta de 8 de metros	R\$	R\$
	Caminhão com carroceria aberta de 12 metros	R\$	R\$
2	<b>Praça das Artes – Theatro Municipal de São Paulo</b>		
	<b>Theatro Municipal de São Paulo - Praça das Artes</b>		
	Caminhão pequeno (tipo VUC)	R\$	R\$
	Caminhão grande (baú 9 metros) de comprimento	R\$	R\$
	Caminhão grande (baú 10 metros de comprimento)	R\$	R\$
	Caminhão com carroceria aberta de 8 metros	R\$	R\$
	Caminhão com carroceria aberta de 12 metros	R\$	R\$

Demais Itinerários (sem KM definido)	Valor Unitário (diurno)	Valor Unitário (noturno e fds)
<b>De 1 à 15 km</b>	R\$	R\$
<b>De 16 à 30 km</b>	R\$	R\$
<b>De 31 à 50 km</b>	R\$	R\$
<b>De 51 à 100 km</b>	R\$	R\$
<b>De 101 à 200 km</b>	R\$	R\$
<b>De 201 à 500 km</b>	R\$	R\$

De 501 à 1000 km	R\$	R\$
------------------	-----	-----

(Incluir conteúdo conforme orientado no ato)